



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas

Sala das Sessões 07/04/03

Wagner Aparecido dos Reis
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 052 / 2003.

A Comissão de:
Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 07/04/03

Wagner Aparecido dos Reis
PRESIDENTE

DETERMINA A CRIAÇÃO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL - CAPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães, por votação regimental, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado ao Poder Executivo do município de Guanhães, Estado de Minas Gerais, a obrigação inarredável da programação, criação e efetiva instalação no município de Guanhães, do chamado CAPS - Centro de Atenção Psico-Social, criado com base nas disposições previstas na Lei Federal nº 10.216, de 06.04.2001.

Art. 2º - O chefe do executivo municipal, deverá, sob pena de crime de responsabilidade, providenciar a criação do projeto de saúde que vise o atendimento aos cidadãos portadores de transtornos mentais, bem como a aprovação do mesmo junto aos órgãos competentes.

Art. 3º - Deverá o executivo municipal, providenciar ainda, a adequação administrativa, na forma da Lei, dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento das determinações previstas na presente Lei.

Art. 4º - As providências determinadas neste Lei, deverão ser realizadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, sob as penas da Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 07/04/03

Wagner Aparecido dos Reis
PRESIDENTE

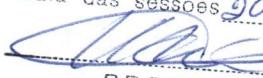
Sala das Sessões, aos 07 de abril de 2003.

Wagner Aparecido dos Reis
Vereador



Aprovado em 19/05 discussão
Sala das sessões 19/05/2003


PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das sessões 20/05/03

PRESIDENTE



PARECER DA COMISSÃO DE

Finsos, I. S. Contos

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 052/2003

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 19 de maio de 2003


PRESIDENTE


MEMBRO EFETIVO


MEMBRO EFETIVO

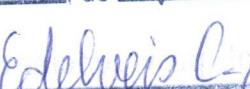
PARECER DA COMISSÃO DE

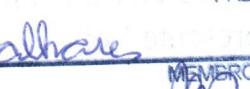
Legislação, Justiça e Redação

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 052/2003

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 19 de maio de 2003


PRESIDENTE


MEMBRO EFETIVO


MEMBRO EFETIVO

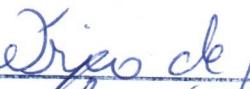
PARECER DA COMISSÃO DE

Serviços Públicos Municipais

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 052/2003

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 19 de maio de 2003


PRESIDENTE


MEMBRO EFETIVO


MEMBRO EFETIVO



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Vereador que a este subscreve, vem perante ao plenário justificar a apresentação do projeto que determina ao chefe do executivo municipal a implementação de efetivas medidas para o cumprimento da Lei Federal nº 10.216, que dispõe sobre a forma de tratamento de saúde que deverá ser dispensada aos cidadãos portadores de transtornos mentais.

Foi encaminhado à esta Casa de Leis, o devido Levantamento Epidemiológico em Saúde Mental para o município de Guanhães, sendo certo que não dispomos hoje da mínima condição de realizar o correto atendimento de nossa população que sofre destes扰ios de saúde.

Conforme é de conhecimento dos membros desta edilidade, uma vez que este município não possui gestão plena de recursos da área de saúde, deverá apresentar projeto executivo a ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e posteriormente ao Estado de Minas Gerais, para aprovação nos seus respectivos órgãos e posterior liberação de recursos.

Conforme é de conhecimento público, é uma garantia fundamental humana e devidamente garantida pela Constituição Federal vigente a saúde de todos os cidadãos da municipalidade de Guanhães e, salvo outra interpretação, a direção do executivo municipal não poderá ser omissa em providenciar o tratamento de tão sofrida parcela de nossa população. Certos Vossa Compreensão e apoio, colocamos nosso projeto em discussão por esta casa legislativa.

Sala das Sessões, aos 07 de abril de 2003.


Wagner Aparecido dos Reis
Vereador



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA E ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 012/2003

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após leitura e análise do Projeto de Lei 012/2003, apresenta a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** a sua EMENTA, e a seu artigo 1º.

Em sua EMENTA, onde se lê: DETERMINA

Leia-se : AUTORIZA

No artigo 1º onde se lê: Fica DETERMINADO, ao Poder Executivo do município de Guanhães, Estado de Minas Gerais, a obrigação inarrável da programação, criação, e efetiva instalação no município de Guanhães, do chamado CAPS - Centro de Atendimento Psico-Social com base nas disposições previstas na Lei Federal nº 10.216, de 06-04-2001.

Leia-se : Fica AUTORIZADO, ao Poder Executivo do município de Guanhães, Estado de Minas Gerais, a programar, criar, e efetivar a instalação no município de Guanhães, do chamado CAPS - Centro de Atendimento Psico-Social com base nas disposições previstas na Lei Federal nº 10.216, de 06-04-2001.

Incluir o parágrafo único ao artigo 3º desta lei, nos seguintes termos:

“Fica o Poder Executivo autorizado à criar rubrica orçamentária própria para esta finalidade, utilizando como recursos para cobrir os gastos decorrentes desta lei, os provenientes de anulações das dotações orçamentárias programadas para o presente exercício.”

Sala das Sessões, aos 05 de maio de 2003.

Eduardo Pereira
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Antônio Henrique *Eduardo Pereira* *José M. Brilhante*
Comissão de Finanças, Orçamento e tomada de Contas